



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 827/2016**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO  
DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 32.087,57 (trinta e dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme processos abaixo relacionados:

**Restos a Pagar não Processados**

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2012	1378	10/07/12	Engesan Engenharia e Saneamento LTDA	17	605	2905	R\$32.087,57
<b>Total dos Cancelamentos</b>							<b>R\$ 32.087,57</b>

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itarana-ES, 30 de dezembro de 2016.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**